



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2517 de 07 de Novembro de 2002.

"Autoriza o chefe do Poder Executivo a conceder bolsa esporte para alunos de famílias de baixa renda do município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder bolsa esporte as famílias de baixas rendas do município.

Art. 2º - Para a concessão de bolsas esporte o atleta deverá estar inscrito em entidade pública ou privada, legalmente constituída associada às Federações do gênero esportivo de cada modalidade, observados os seguintes critérios percentuais:

Art. 3º - Bolsas de 30% para alunos com renda familiar até 10 salários mínimos.

I - Bolsas de 50% do valor da mensalidade para alunos com renda familiar de até 08 salários mínimos.

II - Bolsas de 80% do valor da mensalidade, para alunos com renda familiar de 05 salários mínimos.

Art. 4º - Deverá o Poder Executivo incluir a presente Lei na dotação orçamentária para o ano de 2003.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo encarregado de regulamentar a Presente Lei, adaptando-se às exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias do mês de Novembro de 2002.


WILTER CAMPOS COELHO - Presidente


FRANCISCO VIEIRA LINS - 1º Secretário


JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA - 2º Secretário